



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026

Processo nº 2026-93SVB
Concorrência nº 002/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO PARA RECONSTRUÇÃO DO MURO À MARGEM DO CANAL DO RIO TIMBUI, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa - ES, CEP: 29650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Roatti, nº 300, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650- 000, inscrito no CPF nº ***.860.15*.** e do outro lado a **EMPRESA XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, estabelecida na XXXXXX, CEP: XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **XXXXXXX**, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do CPF nº ***.***.***.** e a Cédula de Identidade nº XXXX, residente XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 2026-93SVB, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 0002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto da presente contratação de empresa especializada em serviço de engenharia com fornecimento de material e mão de obra para a execução da obra de contenção para reconstrução do muro à margem do canal do Rio Timbui no município de Santa Teresa- ES, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

1.3. Quanto ao regime de execução, optou-se pela execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII e art. 46, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Da Assinatura do Contrato

2.1.1. O prazo de assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da comunicação, podendo ser prorrogado uma única vez desde que justificada e aceita pelo município.

2.1.2. A recusa da licitante convocada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração configurará o não cumprimento da proposta, o que implica na imediata desclassificação da empresa, por descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na lei e no edital bem como multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

2.2. De Vigência do Contrato

2.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- b) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

2.3. Do prazo de Execução

2.3.1. O prazo da execução do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

2.3.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços será 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço, sob pena de aplicação das medidas previstas neste projeto, em caso de não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativa prévia e plausível para o atraso no início dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

- 2.4. A vigência será automaticamente prorrogada, independentemente de termo aditivo, quando o objeto por escopo, não for concluído, nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.
- 2.5. Quando a alteração contratual for baseada no inciso I, art. 124 da Lei n. 14.133/2021 esta poderá ser realizados mediante TERMO ADITIVO, devendo ser motivada e aprovada pela autoridade competente.
- 2.6. Quando a alteração contratual for baseada no art. 136 da Lei n. 14.133/2021 esta poderá ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, devendo ser motivada e aprovada pela autoridade competente.
- 2.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.8. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.
- 2.9. Durante a execução da obra a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao (s) projeto (s) e aos dispositivos contratuais, cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro, proteção ao meio ambiente, solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do Município, execução de ensaios e elaboração de projetos auxiliares caso necessários..
- 2.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação técnica.
- 2.11. Não será concedida pelo MUNICÍPIO qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto;
- 2.12. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.
- 2.13. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento contratual no Diário Oficial do Município, conforme art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.14. O extrato do contrato também será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas
– PNCP, conforme art. 54, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E REAJUSTAMENTO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação será de R\$_____ (valor por extenso), conforme Planilhas Orçamentárias de Preços com base em seus projetos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. DATA-BASE: nov/2025 - Orçamento estimado.

3.4. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de 12 (doze) meses, contado da data base do orçamento estimado.

3.5. Após o interregno de 12 meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação com base no Índice Nacional de Custo de Construção - INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do artigo 25, §7º da Lei n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.6. Referência: No valor máximo a ser pago pelo Município, já estão inclusos o BDI de 30,67% e encargos sociais de 157,27%, tendo como base as tabelas de custos referenciais: DER EDIFICAÇÕES NOV/2025, DER RODOVIAS ABRIL/2025 atualizado pelo INCC para NOV/2025, DNIT OUT/2025 atualizado pelo INCC para NOV/2025, SEM DESONERAÇÃO, em conformidade com a Resolução nº 366/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

3.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA

4.1. Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. FATURAMENTO

5.1.1. O faturamento será apresentado pela CONTRATADA mediante NFS eletrônica por meio de correio eletrônico (planejamento@santateresa.es.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

5.1.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**;

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal devidamente atestado.

5.2.2. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra e a emissão do Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Profissional competente referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e apresentação das apólices de seguro exigidas dentro da vigência.

5.2.3. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste termo e demais anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

5.2.4. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

5.2.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária de Crédito.

5.2.6. A **CONTRATANTE** não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

5.2.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

5.2.8. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

5.2.9. Atendendo ao disposto no Decreto Municipal n.º 436/2023 a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), referente ao pagamento de qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

6.1. A cada etapa concluída corresponderá uma medição.

6.2. A cada etapa corresponderá uma fatura normal, cujo valor será apurado pelo Boletim de Medição emitido pela fiscalização.

6.3. O procedimento da medição obedecerá a seguinte sequência:

6.3.1. Será protocolada mensalmente perante o **MUNICÍPIO** no máximo 01 (uma) medição que será aprovada e liberada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, devendo conter:

- a) Boletim de Medição (BM);
- b) Relatório Fotográfico (RF);
- c) Memória de cálculo;
- d) Diário de obra; e
- e) Controle tecnológico dos materiais, quando for o caso.

6.3.2. Nas aferições somente serão computados os itens/etapas efetivamente realizados após a aferição antecedente;

6.3.3. O prazo para a fiscalização do **CONTRATANTE** se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo.

6.3.4. Após manifestação da fiscalização favorável à aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**;

6.3.5. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada para o gestor do contrato para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, quais sejam:

6.3.5.1. Documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais de serviços onde constarão obrigatoriamente, a etapa que se refere, número do contrato, valor total das retenções e a Matrícula da obra no INSS (CNO);
- b) Declaração de que mantém contabilidade regular (1ª e última medição);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

- c) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do local de origem da empresa);
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de Falência e Concordata;
- g) Certidão de Registro e Quitação do devido Conselho de Classe (pessoa física e jurídica) e;
- h) Registro do profissional indicado no conselho competente devidamente quitada para o pagamento da (1ª medição).

6.3.5.2. Documentos pessoais:

a) A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto a fiscalização do MUNICÍPIO a "Relação de Empregados dos Serviços", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

6.3.5.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a) Comprovante de recolhimento do FGTS;
- b) Comprovante de recolhimento do INSS;
- c) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

6.3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar imediatamente após a última medição uma comunicação escrita solicitando o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, sob pena de não aprovação e liberação da última aferição pela fiscalização.

6.3.7. Os serviços serão comprovados através da entrega de relatório descritivo e fotográfico e, na ocasião, o fiscal procederá conferência e medição das especificações de execução do serviço de acordo com a Autorização de Fornecimento e demais condições constantes deste projeto. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado recebimento através do ateste da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas justificativas, nos casos:

7.1.1 Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Santa Teresa:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos permitidos por Lei.

7.1.2. Por acordo das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do modo de fornecimento, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao Cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- e) para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- f) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.7. As variações dos acréscimos ou supressões serão efetivadas obedecendo as planilhas orçamentária apresentada pela CONTRATADA dos preços serão aqueles nela previstos.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução da obra ocorrerá de segunda-feira à sexta-feira, salvo os casos de intervenções programadas e previamente autorizadas junto à fiscalização. Excepcionalmente, quando necessário, e mediante autorização do fiscal de contrato, os serviços poderão ser prestados em horário diverso do convencionado.

8.2. Durante a execução da Obra a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao (s) projeto (s) e aos dispositivos contratuais, cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro, proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

ao meio ambiente, solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do Município, execução de ensaios e elaboração de projetos auxiliares caso necessários.

8.3. A obra só poderá ser iniciada após a assinatura da ordem de serviço.

8.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

8.5. Caberá à Contratada o detalhamento e adequação do (s) Projeto (s) caso necessário, visando a plena satisfação quanto à execução dos serviços, desde que, aprovado formalmente pela contratante.

8.6. A Contratada deverá manter o local da obra sinalizado e isolado do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

8.7. O local onde será realizada a obra deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público, sendo responsável pelo transporte de matérias e entulhos.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO, GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO E ENGENHARIA E DA GARANTIA ADICIONAL

9.1. GARANTIA DO OBJETO:

9.1.1. Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais, obras e serviços fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pela **CONTRATANTE**;

9.1.2. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**;

9.1.3. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

9.1.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material, obra ou serviço defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

9.2. GARANTIA CONTRATUAL:

9.2.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, I ou II desta Lei, cabendo à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 06 (seis) meses, renovando ou reforçando-a, quando houver aditivo.

9.2.2. A garantia na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, será prestada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e anterior a emissão da ordem de serviços;

9.2.2.1. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados na Agência nº 158 do Banco Banestes S/A., em Caderneta de Poupança específica em nome do Município de Santa Teresa-ES.

9.2.3. A garantia na modalidade SEGURO-GARANTIA será prestada com data anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante entrega da apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, em nome do Município de Santa Teresa-ES, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

9.2.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>

9.2.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra/serviços.

9.2.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.2.3.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.2.3.6. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

9.2.4. O valor e ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.2.5. A **CONTRATANTE** restituirá ou liberará a garantia ofertada, desde que requerida de forma expressa, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.2.7. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente.

9.2.8. A apropriação total ou parcial da garantia pelo **MUNICÍPIO** por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.3. DOS SEGUROS DE RISCO DE ENGENHARIA (RE) E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL (RCP).

9.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, as apólices dos Seguros Risco de Engenharia (RE) e Responsabilidade Civil Profissional (RCP).

9.3.2. Os seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução de serviços.

9.3.3. Nas apólices deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato e convênio (se houver);
- b) O Serviço e a obra a ser contratada, especificados neste projeto básico;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

9.3.4. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

9.3.5. Os seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução de obra.

9.3.6. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

9.4. DO SEGURO ADICIONAL

9.4.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

9.4.2. A CONTRATADA DEVERÁ apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, até a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

10.1.2. Apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

10.1.3. Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução da obra, mesmo que estes não sejam de sua competência;

10.1.4. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, de- missões, transferências, promoções, etc;

10.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.1.5. Permitir e facilitar a qualquer tempo o acesso da fiscalização do MUNICÍPIO, para inspeção de materiais, obras e serviços;

10.1.6. Executar os serviços através se pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.8. Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste projeto básico e demais projetos anexos;

10.1.9. Respeitar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas de pendências do MUNICÍPIO;

10.1.10. Prover para todos seus funcionários uniforme completo, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho (prescrições da NR6 e demais normas complementares), devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;

10.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

10.1.12. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o MUNICÍPIO;

10.1.13. Indenizar todos os custos financeiros que por ventura venham a ser supor- tados pelo MUNICÍPIO por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o MUNICÍPIO e os empregados da CONTRATADA, ao tempo em que autoriza ao MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual;

10.1.14. Responder por todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

10.1.15. A CONTRATADA autoriza ao MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

10.1.16. Responder perante o MUNICÍPIO por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao MUNICÍPIO o exercício do direito de regresso, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.1.17. Responder, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas, contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

10.1.18. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste projeto básico e demais projetos anexos;

10.1.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

10.1.20. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do MUNICÍPIO.

10.1.21. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

10.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

10.1.2. Ser responsável pelo pagamento junto aos concessionários dos serviços públicos (água, luz) durante o período da obra, além de alvará, remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes, caso necessário;

10.1.24. Promover a instalação de placa de obra, observando-se as orientações e modelos do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

10.1.25. Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a CONTRATANTE e ou à terceiros;

10.1.26. Indenizar à terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;

10.1.27. Executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no conselho de classe com habilitação para execução de obras civis como responsável (is) técnico

(s) pela obra objeto deste termo e demais projetos anexos, o qual será considerado preposto da mesma;

10.1.28. Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva Responsabilidade Técnica;

10.1.29. Dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho – NR-18 que trata das “Condições de Trabalho na Indústria da Construção”, sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobrigará a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

10.1.30. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todos os equipamentos e instalações em perfeito funcionamento;

10.1.31. A CONTRATADA será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, no canteiro de obras, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança;

10.1.32. Apresentar Certificado Matrícula da obra (CNO) no INSS em até 10 (dez) dias da expedição da ordem de serviço;

10.1.33. Executar as obras e serviços em obediência ao plano de trabalho, presente Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, normas técnicas brasileiras, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO;

10.1.34. A CONTRATADA deverá executar as obras dentro do prazo estipulado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

10.1.35. A CONTRATADA, responderá, ainda:

- a) pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- b) por acidentes e multas;
- c) pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;
- d) pela vigilância da obra.

10.1.36. A CONTRATADA não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do MUNICÍPIO, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao(s) anterior(es);

10.1.37. O MUNICÍPIO poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos, sendo que nesse caso o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual.

10.1.38. Proteção do Curso Hídrico: Deverão ser adotadas medidas preventivas visando evitar o carreamento de sedimentos, cimento, óleos ou quaisquer outras substâncias potencialmente contaminantes para o curso hídrico, incluindo a instalação de dispositivos de controle de sedimentos, como biomantas e cercas de contenção, especialmente durante atividades de movimentação de solo e concretagem. A execução da concretagem deverá ser devidamente planejada de modo a impedir o contato direto do concreto fresco com a água. Fica expressamente proibida a lavagem de equipamentos no leito ou nas margens do rio. Em caso de derramamento acidental, o órgão ambiental competente deverá ser imediatamente comunicado, devendo ser adotadas, de forma célere, as medidas de contenção cabíveis.

10.1.39. Deverá ser garantido o fluxo contínuo no canal, evitando-se quaisquer obstruções totais ou parciais, sobretudo durante períodos chuvosos, devendo, quando necessário, ser implantados desvios provisórios devidamente dimensionados para suportar eventos de cheia. Não será permitida a redução significativa da seção de escoamento, tampouco a alteração da dinâmica hidráulica natural do curso hídrico, devendo as atividades ser preferencialmente programadas para períodos de estiagem.

10.1.40. Os resíduos gerados deverão ser devidamente classificados, segregados e destinados em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, priorizando-se a reutilização e a reciclagem dos materiais provenientes de demolição. Fica expressamente proibido o descarte em áreas não licenciadas, bem como em margens de cursos hídricos ou Áreas de Preservação Permanente (APPs). O armazenamento temporário deverá ocorrer em local seguro, protegido e sem risco de carreamento, sendo o transporte e a destinação final realizados por empresas devidamente licenciadas, com a respectiva documentação comprobatória, como o Controle de Transporte de Resíduos (CTR), quando aplicável.

10.1.41. Os insumos deverão ser armazenados em locais adequados, protegidos e dotados de sistemas de contenção que evitem vazamentos, devendo os combustíveis e lubrificantes ser mantidos em recipientes apropriados com contenção secundária. O abastecimento e a manutenção de máquinas e equipamentos próximos ao curso hídrico deverão ser evitados e, quando estritamente necessários, realizados com a devida proteção para prevenir qualquer tipo de contaminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

10.1.42. Recuperação da Área: Ao término da obra, deverão ser integralmente limpas todas as áreas afetadas, promovendo-se a adequada recuperação das áreas degradadas, inclusive com recomposição vegetal quando aplicável. Deverá ser garantida a estabilidade final das margens, bem como a adequada integração da estrutura implantada ao ambiente urbano, de forma a assegurar condições ambientais e paisagísticas compatíveis com o entorno.

10.1.43. Monitoramento e Responsabilidade Técnica: A execução da obra deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Deverá ser realizado o acompanhamento técnico contínuo, com o objetivo de verificar a eficácia das medidas de controle ambiental adotadas. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão da autorização, sempre sujeita à aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.1.44. Deverá ser apresentado o projeto executivo da obra, acompanhado do respectivo cronograma de execução, no prazo de ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, contado a partir do recebimento da autorização.

10.1.45. Cabe ao Responsável Técnico orientar e equipe de execução os projetos apresentados, em conformidade com a NBR 11682 da ABNT que prescreve os requisitos exigíveis para o estudo e controle da estabilidade de encostas e taludes resultantes de cortes e aterros realizados em encostas, bem como deve acompanhar a execução das obras e serviços, visando a integridade física do meio ambiente e edificações vizinhas, sendo de incumbência do responsável técnico a segurança e solidez da obra.

10.1.46. Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS após a execução da atividade, Relatório Descritivo e Fotográfico de conclusão da atividade bem como das medidas de controle adotadas.

10.1.47. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ACIMA SUJEITARÁ O REQUERENTE/PROPRIETÁRIO, COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

11.1.2. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

11.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

11.1.4. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

11.1.5. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[17/29]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

11.1.6. Exigir e receber a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

11.1.7. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;

11.1.8. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa proponente vencedora do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

11.1.9. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento;

11.1.10. O Município, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa vencedora do presente certame, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

11.1.11. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 159/2025, IN SCL Nº 26/2025, versão 01, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência;
- II – Multa:
 - a) Compensatória;
 - b) Mora.
- III – Impedimento de Licitar e Contratar;
- IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

12.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa;

12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo;

12.2. DA DOSIMETRIA

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

I – Não comprometer o objeto principal do contrato. A obrigação descumprida não afeta de forma significativa a entrega do produto ou a prestação do serviço;

II- Puder ser corrigida sem grandes prejuízos. O erro ou falha pode ser sanado rapidamente, sem grandes impactos financeiros ou operacionais;

III- Não gerar riscos à segurança ou à integridade de pessoas ou bens. A falha não coloca em risco a segurança, saúde ou a integridade de bens públicos ou privados;

IV- Ocorrência pontual e sem reincidência. Não há reincidência frequente da falha, sendo algo isolado ou de baixa gravidade;

12.2.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 2% (dois por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação;

12.2.2.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos a Administração, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

Parágrafo Único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou por Cobrança Administrativa ou por fim, ser cobrada judicialmente;

12.2.3. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – dar causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII – Quando a empresa for sancionada com Advertência duas ou mais vezes;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos I e II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 03 (três) anos;

§ 2º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no inciso V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 02 (dois) anos;

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos III, IV, VI e VII do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 01 (um) ano;

24.2.4 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[20/29]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 04 (quatro) anos;

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos;

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 06 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO

13.1. Havendo necessidade justificada de paralisar a execução, mediante requerimento da parte interessada, deve ser encaminhado o pedido para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicitará manifestação do fiscal do contrato e no final, poderá deferir ou não sua paralisação mediante a elaboração do termo de paralisação.

13.2. O termo de paralisação suspende o prazo de execução sendo necessária a repactuação do cronograma físico-financeiro.

13.3. Findo o prazo de paralisação, deverá ser retomada sua execução, a qual se dará por meio de termo de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. O recurso destinado a execução, se dará na dotação da Secretaria Municipal de Planejamento E Assuntos Estratégicos, contemplado na LOA vigente na seguinte codificação:

Unidade Orçamentária: 002 - Secretaria Municipal de Planejamento E Assuntos Estratégicos
Classificação funcional: 04 – Administração
Natureza da Despesa: 44905100000 - Obras E Instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Ficha: 175900000 - Fonte: 082;

14.3. Para o exercício de 2027 o valor do investimento será consignado na LOA a ser elaborada para o exercício em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

15.1.1. Ao servidor investido na função de fiscal compete:

15.1.2. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

15.1.3. Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI;

15.1.4. Promover reuniões periódicas no canteiro para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;

15.1.5. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste documento e anexos na execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.1.6. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

15.1.7. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

15.1.8. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

15.1.9. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.1.10. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, ou quaisquer outras ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

15.1.11. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

15.1.12. A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

15.1.13. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato, quando for o caso;

15.1.14. Registrar formalmente a Contratada fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

15.1.15. Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços e encaminhá-los às instâncias superiores;

15.1.16. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

15.1.17. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

15.1.18. Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

15.1.19. A Fiscalização do MUNICÍPIO poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato, cabendo a CONTRATADA corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

15.1.20. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e demais documentos serão sempre consultadas a Fiscalização. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita e oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

15.1.21. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do município, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no artigo 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;

15.1.22. Exigir o registro no Diário de Obras e a permanência dos mesmos lançamentos no local da obra, sob a responsabilidade da contratada, onde se fará constar entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas, se for o caso.

15.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.2.1. Ao servidor investido na função de gestor compete:

15.2.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativas de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

15.2.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

15.2.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.2.5. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.2.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

15.2.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

15.2.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

15.2.9. Providenciar e conferir a validade documentação exigida no certame e a nota fiscal do serviço apresentada pela contratada para fins de pagamento após aprovação do fiscal e ordenador de despesa e encaminhar para pagamento.

15.3. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.3.1. A obra será recebida conforme consta no artigo 140, alíneas "a" e "b" do inciso I e parágrafo 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.2. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, através dos seguintes procedimentos:

15.3.3. Protocolo de requerimento de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela CONTRATADA, devendo ocorrer juntamente a última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pela Fiscalização competente.

15.3.4. Após o protocolo, a fiscalização deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações, quantidades e a operação do sistema como um todo sem apresentar falhas. Itens ou materiais manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

15.3.5. Caso sejam encontradas irregularidades que necessitem de quaisquer tipos de correção, para perfeito funcionamento, a fiscalização da obra lavrará o Termo circunstanciado, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las.

15.3.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, pelo número de vezes em que se achar necessário, e sem quaisquer ônus ao Município, sem prejuízo da incidência das sanções previstas, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

15.3.7. Dentro do prazo assinalado pela fiscalização fiscal no Termo circunstanciado e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar novo protocolo ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.3.8. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra.

15.3.9. Na hipótese do Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o artigo 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo MUNICÍPIO.

15.3.10. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica responsável pela guarda dos bens, equipamentos, objetos, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

15.3.11. **DEFINITIVAMENTE**, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

15.3.12. O RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Dois jogos de todos os projetos "As built" (como construído aprovado pela Fiscalização) da obra, impressos em papel sulfite e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, bem como duas cópias em meio digital, devidamente identificadas, contendo todas as plantas e documentos complementares, gravados em arquivos alteráveis, na forma da NBR 14645-1 e alterações, devendo ser entregue a fiscalização da obra;

b) cumprimento de todas as Obrigações da CONTRATADA do Projeto Básico e projetos anexos/complementares e contrato.

15.3.13. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a área técnica do MUNICÍPIO receberá definitivamente os serviços, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em duas vias, sendo uma entregue à CONTRATADA.

15.3.14. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

16.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

16.3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a SMPE, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em Novembro/2025.

17.2. Após o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, com base no Índice Nacional de Custo de Construção - INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), observado o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, sendo vedada a aplicação retroativa sobre valores devidos em períodos anteriores. O Contratado declara, desde já, ciência e concordância quanto à necessidade de formalização de pedido de reajuste, instruído com as justificativas e documentos pertinentes, para fins de atualização contratual, sem prejuízo da possibilidade de iniciativa do Contratante, se assim entender necessário.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.9. O reajuste será apreciado no prazo de 30 dias úteis, conforme previsão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

18.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

19.2. Admite-se subcontratação dos serviços, se previamente aprovada, por escrito, pela fiscalização da obra, e que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal, a habilitação jurídica e a qualificação técnica necessária.

19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.4. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo certame no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto deste projeto. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

19.5. Para fins de subcontratação, a CONTRATADA deverá:

19.5.1. Fornecer o nome da(s) empresa(s) subcontratada(s) e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação;

19.5.2. A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverá(ão) apresentar para fiscalização, todos os documentos de habilitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19.6. A subcontratação de partes do objeto do presente projeto não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

- 20.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 20.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.5.3. Das indenizações e multas.
- 20.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 20.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 20.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 20.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 20.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.
- 21.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estar ciente de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: incluir os dados coletados, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.
- 21.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

- 22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– FORO

- 23.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[29/29]



presente Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa/ES, 31 de março de 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA MUNICÍPIO DE
SANTA TERESA - ES CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2026 14:13:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARINA MAESTRINI BARBOSA (ASSESSOR(A) DE CONTRATOS E CONVENIOS - SUPAPES - SMAR - PMST)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0LW91J>